

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DO PREFEITO



OFICIO N°041/GP/2022

ASSUNTO ENCAMINHA VETO



A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR

CARLOS ANTONIO DE LIMA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ.

PREZADO PRESIDENTE,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para acusar o recebimento em 22 de dezembro de 2021, do ofício n° 233/GP/CMPR/2021, contendo oito autógrafos de Leis, dentre eles o Autógrafo de Lei n° 758 de 15 de dezembro de 2021, de autoria do Nobre Vereador ELIAS VARGAS, que OBRIGA A COLOCAÇÃO DE PLACAS EM UNIDADES DE SAÚDE OU SUAS CONVENIADAS, COM INFORMAÇÕES SOBRE OS MÉDICOS QUE REALIZAM ATENDIMENTO AO PÚBLICO.

Comunico a Vossa Excelência, que após análise e avaliação, vetei integralmente o referido Autografo de Lei, consoante as razões que seguem anexos.

Sem mais para o momento aproveito a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DO PREFEITO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

VEREADOR CARLOS ANTONIO DE LIMA

RAZÕES DO VETO JURÍDICO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 758/2021

No exercício das prerrogativas insculpidas no inciso V, do artigo 78, da Lei Orgânica do Município de Porto Real, exponho, nessa oportunidade, as razões do veto total aposto ao Autógrafo de Lei nº 758/21, de autoria do vereador ELIAS VARGAS, aprovado por unanimidade em sessão plenária.

Em que pese o louvável interesse da edilidade quanto ao acompanhamento e ao bom atendimento pelos profissionais da área médica que atuam na Rede Pública de Porto Real, o Projeto deve ser vetado na integra, vez que contem vício de iniciativa.

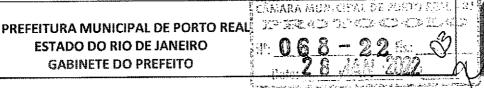
A proposta em tela almeja <u>OBRIGA</u> A COLOCAÇÃO DE PLACAS EM UNIDADES DE SAÚDE OU SUAS CONVENIADAS, COM INFORMAÇÕES SOBRE OS MÉDICOS QUE REALIZAM ATENDIMENTO AO PÚBLICO.

Inicialmente, cumpre-nos referir quanto a incompatibilidade de projeto de lei semelhante com o ordenamento Constitucional vigente, em razão de vício de iniciativa e de Inconstitucionalidade material por ofensa





ESTADO DO RIO DE JANEIRO **GABINETE DO PREFEITO**





ao principio da separação dos Poderes (art. 2°, da CF), tendo em vista dispor sobre atribuições da Administração Publica.

Todavia, não podemos deixar de mencionar, por outro lado, a existência de entendimentos em sentido diverso, conforme defendido no parecer da Consultoria Legislativa da CâmaraMunicipal de Vereadores por ocasião do tramite do projeto de lei ora em analise.

O Projeto de Lei OBRIGA a Secretaria Municipal de unidades · de instalar nas saúde placa Saúde informações, criando assim despesa pública, sem que haja previsão orçamentária para tanto, bem como sem indicar quais seriam os recursos utilizados para fazer frente a tal despesa.

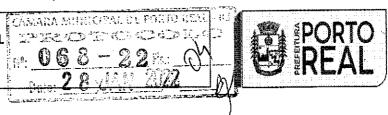
Dado a notória falta de recursos para cumprimento das Administração Pública, inerentes а jά obrigações aquisição e implantação de placas, implicariam em vultosa quantia a ser despendida, que por hora, encontram-se sem previsão orçamentária e cuja finalidade não trará qualquer benefício direto a população, pois os atendentes já informam quale o médico está de plantão naquela unidade.

Conclui-se assim, que o Autógrafo de Lei, em comento, contraria o princípio da separação e independência entre os Poderes, insculpido no artigo 7° da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DO PREFEITO



Por todo o exposto, Senhor Presidente e Nobres vereadores, com as devidas vênias, não restou alternativa, senão a de opor o VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei apresentado, em razão de sua inconstitucionalidade e injuridicidade, por não possuir um comando obrigatório, nada acrescentando ao ordenamento Jurídico.

Nesta Oportunidade, reitero protestos de alta estima e distinguido apreço.

Porto Real, 20 de janeiro de 2022

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

PREFEITO







CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira Poder Legislativo

20 JAN 202

Página1de2

LEI Nº 758 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: Obriga a colocação de places em unidades de saúde do Município ou suas conveniadas, com informações sobre os médicos que realizam atendimentoao público.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as Unidades de Saúde do Município de PortoReal, assim como todas as suas atuais e futures conveniadas, obrigadas a colocarem placas com informações sobre os medicos que realizam atendimento ao público.

Art. 2º As unidades de saúde mencionadas no Art. 1º ficam obrigadas a colocarem places em locais visíveis com informações sobre os médicos que realizam atendimento ao público.

Parágrafo único. As places referidas no caput deste artigo devem conter:

unidade:

·II - o horário de atendimento dos médicos;

III - a escala de plantão dos médicos da unidade.

Art. 3º A autoridade gestora da Secretaria Municipal de Saúde regulamentará as penalidades administrativas decorrentes do descumprimento desta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Antonio de Lima Presidente



